TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07983/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 2684/15

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Gilvanete Oliveira Sousa Gama
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2
 - 2.3. Matrícula: nº 86.131-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, em 11 de abril de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº 0579, de fl.38.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Gilvanete Oliveira Sousa Gama**, matrícula nº 86.131-6, Professora de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO